



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1099, DE 2022.**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.099, DE 2022**

CD/22358.05073-00

Institui o Programa Nacional de  
Prestação de Serviço Civil Voluntário e o  
Prêmio Portas Abertas

**EMENDA N°**

Acrescente-se o § 5º ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.099, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
§ 5º É vedada a limitação de empenho e movimentação financeira para despesas diversas ao Programa até o período do término da vigência de que trata o § 4º.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de



\* C D 2 2 3 5 8 0 5 0 7 3 0 0 \*

empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....”

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a cada dois meses, deve ser verificada se a receita está sendo arrecadada conforme o previsto. Caso contrário, os entes não poderão realizar despesas de acordo com os montantes autorizados, devendo editar atos de limitação de empenho.

Os critérios para efetivação da limitação de empenho devem ser estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). O ente da federação fica dispensado do atingimento das metas fiscais e da limitação de empenho na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, nos seguintes termos da LRF:

**“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:**

.....”

**II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.**

.....”

Assim, neste contexto de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, estabelecemos, por meio desta Emenda à MP 1099/2022, a vedação de limitação de empenho e movimentação financeira para despesas diversas ao Programa até o término de sua vigência.

Sala da Comissão, em 03 de fevereiro de 2022.



CD/22388.05073-00

\* C D 2 2 3 5 8 0 5 0 7 3 0 0 \*

**Deputada LÍDICE DA MATA  
PSB BA**

CD/22388.05073-00



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputada Lídice da Mata  
Tels: (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br  
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho, Salas 101/102 | CEP 41940-160 | Salvador/BA | Tels: (71) 3240-3455/3326

\* C D 2 2 3 5 8 0 5 0 7 3 0 0 \*